



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 4044 de 05 de abril de 2023

Dispõe sobre a organização e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto no âmbito das unidades integrantes da Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Federal do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

TÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1. Esta Portaria dispõe acerca do processo de revisão, tramitação e consolidação dos atos normativos, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.

§1º Os dispostos nesta Portaria, aplicar-se-ão:

- I – Portaria;
- II – Resoluções;
- III – Instruções Normativas;
- IV – Manuais; e
- V – Nota técnica.

§ 2º Não se aplicará à:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

TÍTULO II

ESPÉCIES DE ATOS NORMATIVOS

Art. 2. A partir da vigência desta Portaria, os atos normativos inferiores a Decreto, serão editados sob a forma de:

I – Portaria: É o instrumento pelo qual a (o) Secretária (o) de Estado da Educação ou, em virtude de competência regimental ou delegada, outras autoridades estabelecem instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de leis, Portarias e regulamentos, e praticam outros atos de sua competência. O padrão formal utilizado para portarias é o mesmo, independentemente de ser ato de uma ou mais autoridades.

II – Resoluções: O padrão formal utilizado para resoluções é o mesmo que para portarias e instruções normativas. Dessa forma, consiste no ato normativo expedido por colegiado com competência deliberativa estabelecida em ato legal ou infralegal. A depender das atribuições definidas no ato de constituição do colegiado, o alcance desse tipo de uma Resolução pode se estender a atores externos à esta Secretaria de Estado da Educação. Resoluções são tipicamente assinadas pela sua instância máxima (Titular da Pasta).

III – Instruções Normativas: A Instrução Normativa tipicamente visa a orientar setoriais, seccionais ou unidades descentralizadas e, portanto, consiste em ato normativo expedido por uma autoridade a seus subordinados, com base em competência estabelecida ou delegada, no sentido de disciplinar a execução de lei, Portaria ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa.

IV – Manuais: Compreende-se como o conjunto de procedimentos técnicos-operacionais definidos para execução das atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Educação, cujo definem e disciplinam a organização do órgão público por temas.

V – Nota técnica: Consiste no documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão.

Art. 3. O disposto no artigo e incisos anteriores, não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas;

III - edição de portarias com atos de pessoal;

Parágrafo único: Os atos de pessoal de que trata o inciso III, são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA A UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 4. A competência e a designação para a utilização dos instrumentos normativos descritos, serão:

I – Portarias: Este órgão central (âmbito secretaria), diretorias, gerências, subgerências, coordenadorias regionais de ensino;

II – Resoluções: Conselhos Escolares;

III – Instruções Normativas, Manuais e Notas Técnicas: somente no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (órgão central).

TÍTULO IV

PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS DO ATO

Art. 5. Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

TÍTULO V

COMPETÊNCIA PARA REVISAR E CONSOLIDAR

Art. 6. Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito desta Secretaria.

Art. 7. A competência para revisar e consolidar atos normativos é:

I – da Secretaria de Estado da Educação, sendo o órgão que os editou;

II – do (a) Titular da Pasta, de forma extraordinária;

III – por proposição dos órgãos subalternos a esta Secretaria de Estado da Educação, com a anuência do (a) Titular da Pasta.

Parágrafo único: Na hipótese de ter sido encaminhada proposta de ato normativo que não atenda aos requisitos formais necessários, será devolvido, motivadamente, o processo ao órgão proponente, para que realize as adequações pertinentes.

TÍTULO VI

CONTEÚDO DA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS

Art. 8. A revisão de atos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores;

II-A - na conclusão quanto à necessidade de revisão mais profunda do ato vigente, inclusive com possibilidade de alterações de mérito; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

Art. 9. No processo de revisão e consolidação de um ato normativo devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes, quanto:

I – à técnica redacional constante do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de proposta de atos normativos.

II – às orientações contida nesta Portaria, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

III – à definição do instrumento normativo a ser utilizado;

IV – à matéria, que não pode ser estranha ao assunto que constitui seu objeto ou que a este esteja vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 10. A fase de revisão e consolidação dos atos resultará:

I – na revogação expressa de ato:

- a) já revogado tacitamente;
- b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II – na edição de ato consolidado sobre determinada matéria que reúna atos normativos pertinentes em diploma legal único com a revogação expressa dos atos incorporados na consolidação normativa; e

III – na verificação e ajuste quanto ao atendimento pelo ato vigente do disposto no art. 9º desta Portaria.

TÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO EXPRESSA DOS ATOS

Art. 11. É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;
- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 12. O encaminhamento de propostas de atos normativos pelos órgãos proponentes será realizado por meio do SEI, ao qual deverão ser anexados:

- I – as notas técnicas e justificativas da proposição;
- II – o projeto do ato normativo; e

III – o quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto quando forem atos de consolidação ou de alteração de ato.

TÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. A Secretaria de Estado da Educação divulgará todos os seus atos normativos na internet.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações.

- II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;
- III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e
- IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos desta Secretaria.

Art. 14. A edição de atos normativos consolidados nos termos estabelecidos nesta Portaria, independentemente do momento de publicação, observará o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 10/04/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037204789** e o código CRC **37547968**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0029.021984/2023-49

SEI nº 0037204789